



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de Registro de Preços – Processo SC 10298/13

Pregão Presencial 72/13

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA CAUANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME., PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO PARA ATENDIMENTO DO SAMU E BOMBEIROS.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede na Avenida Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857-0001/96, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, nº 458, Centro, Ubatuba, SP, nos termos das Leis Federais nos 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nos 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nos 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/7947/13, RESOLVE registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **CAUANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.353.518/0001-58, com sede na Avenida Cidade Morumbi, 128, São José dos Campos, SP, denominada DETENTORA, representada pela Senhora **FÁTIMA CRISTINA DE SOUZA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 24.869.716-X SSP /SP, inscrita no CPF do MF sob o nº 185.632.908-94, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

1.1 – O objeto da presente ATA é o registro de preços para Aquisição hortifrutigranjeiro para atendimento do SAMU e do Bombeiros, relacionados na cláusula 4.1.1, para atender a Diversas Secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº. 72/13.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 04 (quatro) meses, improrrogável, contado a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. O fornecimento poderá ser de conveniência desta Prefeitura, parcelado em 04 (quatro) meses.



Av. Maria Alves, 865 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP.: 11.680-000

Fone / Fax: (0**12) 3834-1087 / 3834-1016

E-Mail: licitacoes@ubatuba.sp.gov.br – Site: www.ubatuba.sp.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.2 – Durante o prazo de validade desta ATA, a DETENTORA assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela PREFEITURA, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA não estará obrigada a adquirir exclusivamente da DETENTORA, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à DETENTORA preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela PREFEITURA, garantindo à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO correrá por conta de recursos do orçamento corrente com a seguinte classificação:

01.11.02.3.3.90.30.00.10.301.0018.2001 – Reservas 727/13 e 867/13
01.02.05.3.3.90.30.00.06.181.0097.2001 – Reserva 818/13

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº. 72/13.

4.1.1 – 1ª Colocação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT
1	700	QUILO	ABOBRINHA	In Natura	2,90
2	400	QUILO	ACÉLGA	In Natura	2,98
3	400	QUILO	ALFACE	In Natura	3,47
5	200	QUILO	ALHÔ	In Natura	10,96
6	700	QUILO	BATATA	In Natura	2,94
7	700	QUILO	BETERRABA	In Natura	2,90
8	300	QUILO	CEBOLA	In Natura	2,98
9	300	QUILO	CENOURA	In Natura	3,10
10	700	QUILO	CHUCHU	In Natura	2,70
11	350	DUZIA	OVO	Satochi Ito	3,18
12	500	QUILO	PEPINO COMUM	In Natura	3,24
13	400	QUILO	REPOLHO	In Natura	2,34
14	900	QUILO	TOMATE SALADA	In Natura	4,48





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.2 – A DETENTORA se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} e 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 72/13 na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será imediato direto da bomba, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Gerência de Compras da PREFEITURA, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à PREFEITURA, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – As AFs. Serão encaminhadas à DETENTORA por qualquer meio hábil, inclusive fax ou e-mail, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela DETENTORA para entrega.

5.3 – A DETENTORA é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.4 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela DETENTORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.5 – A PREFEITURA poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela DETENTORA, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, obedecendo à ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente



Av. Maria Alves, 865 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP.: 11.680-000

Fone / Fax: (0**12) 3834-1087 / 3834-1016

E-Mail: licitacoes@ubatuba.sp.gov.br – Site: www.ubatuba.sp.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;

Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;

Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta ATA: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à DETENTORA, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o edital nº 81/13 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 72/13 e demais elementos do processo nº SC/10.298/13.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ubatuba, 29 NOV. 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

CAUANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME [07.953.518/0001-58]
FÁTIMA CRISTINA DE SOUZA CAUANA COMÉRCIO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Av. Benedito Bento, 128
Cidade Morumbi - Cep 12.236-582
São José dos Campos - SP

TESTEMUNHAS:

- 1ª Victor Rogério de Vassimon Carmassi RG: 40.454.619-5
Victor Rogério de
Vassimon Carmassi
RG 40.454.619-5
Matrícula 914.820
- 2ª Mari Ângela Bezerra RG: 293659+3-4
Mari Ângela Bezerra
Secretária de Saúde Adjunto
Ubatuba

